



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 64/17
Luxemburgo, 14 de junho de 2017

Acórdão no processo C-610/15
Stichting Brein/Ziggo BV, XS4All Internet BV

A disponibilização e a gestão de uma plataforma de partilha em linha de obras protegidas como «The Pirate Bay» pode constituir uma violação dos direitos de autor

Ainda que as obras em causa sejam colocadas em linha pelos utilizadores da plataforma de partilha, os seus administradores desempenham um papel incontornável na disponibilização das obras em causa

A Ziggo e a XS4ALL são fornecedores de acesso à Internet. Uma parte significativa dos seus assinantes utilizam a plataforma de partilha em linha «The Pirate Bay». Esta plataforma permite aos utilizadores partilhar ou descarregar ficheiros, por fragmentos (*torrents*), das obras que se encontram nos seus próprios computadores¹. Os ficheiros em questão são, na sua grande maioria, obras protegidas pelos direitos de autor, sem que os titulares desses direitos tenham dado autorização aos administradores e aos utilizadores desta plataforma para efetuar os atos de partilha.

A Stichting Brein, uma fundação neerlandesa de defesa dos interesses dos titulares dos direitos de autor, pediu aos órgãos jurisdicionais neerlandeses que ordenem à Ziggo e à XS4ALL que bloqueiem os nomes de domínios e os endereços IP da «The Pirate Bay».

Chamado a pronunciar-se sobre o litígio, o Hoge Raad der Nederlanden (Supremo Tribunal dos Países Baixos) decidiu interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação da Diretiva da União sobre os direitos de autor². O Hoge Raad pretende, em substância, saber se uma plataforma de partilha como «The Pirate Bay» efetua uma «comunicação ao público» na aceção da Diretiva e pode, por conseguinte, violar os direitos de autor.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **a disponibilização e a gestão de uma plataforma de partilha em linha deve, efetivamente, ser considerada um ato de comunicação na aceção da diretiva.**

Antes de mais, recorda a sua jurisprudência anterior na matéria, da qual resulta que, em princípio, qualquer ato através do qual um utilizador, com pleno conhecimento de causa, dá acesso aos seus clientes a obras protegidas é suscetível de constituir um «ato de comunicação» na aceção da diretiva.

¹ O *BitTorrent* é um protocolo através do qual os utilizadores podem partilhar ficheiros. Os ficheiros partilhados são fragmentados em pequenos elementos, o que alivia os servidores individuais no momento do processo de partilha. Para poder partilhar ficheiros, os utilizadores devem, antes de mais, descarregar um suporte lógico específico que permite criar ficheiros *torrent*. Os ficheiros *torrent* remetem para um servidor centralizado que identifica os utilizadores disponíveis para partilhar um ficheiro *torrent* e o ficheiro multimédia subjacente. Esses ficheiros *torrent* são carregados (*upload*) numa plataforma de partilha em linha que procede, em seguida, à sua indexação, para que estes possam ser localizados pelos utilizadores e para que as obras para as quais estes ficheiros *torrent* remetem possam ser descarregadas (*download*) nos computadores dos utilizadores.

² Artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO 2001, L 167, p. 10).

No caso em apreço, é pacífico que as obras protegidas pelos direitos de autor são, por intermédio da «The Pirate Bay», colocadas à disposição dos utilizadores dessa plataforma, de maneira que estes possam ter acesso às mesmas, a partir do local e no momento por eles escolhido.

Mesmo admitindo que as obras em causa foram colocadas em linha pelos utilizadores, o Tribunal de Justiça sublinha que os administradores da plataforma desempenham um papel incontornável na colocação à disposição destas obras. Neste contexto, o Tribunal de Justiça refere a indexação dos ficheiros *torrent* pelos administradores da plataforma, a fim que as obras para as quais estes ficheiros *torrent* remetem possam ser facilmente localizadas e descarregadas pelos utilizadores. Por outro lado, «The Pirate Bay» propõe, para além de um motor de busca, categorias, de acordo com a natureza, o género ou a popularidade das obras. Além disso, os administradores procedem à eliminação dos ficheiros *torrent* obsoletos ou com erro e filtram de maneira ativa certos conteúdos.

O Tribunal de Justiça sublinha igualmente que as obras protegidas em questão são efetivamente comunicadas a um público.

Com efeito, uma parte importante dos assinantes da Ziggo e da XS4ALL descarregou ficheiros multimédia através da «The Pirate Bay». Resulta igualmente das observações apresentadas ao Tribunal de Justiça que esta plataforma é utilizada por um número considerável de pessoas (na plataforma de partilha em linha, a este respeito, são divulgadas várias dezenas de milhões de utilizadores).

Os administradores da «The Pirate Bay» foram, aliás, informados de que a sua plataforma dá acesso a obras publicadas sem a autorização dos titulares dos direitos. Além disso, os mesmos administradores manifestam expressamente, nos blogues e nos fóruns disponíveis na plataforma, o seu objetivo de colocar obras protegidas à disposição dos utilizadores e incentivam estes últimos a realizar cópias destas obras. Em todo o caso, resulta da decisão do Hoge Raad que os administradores da «The Pirate Bay» não podem ignorar que esta plataforma dá acesso a obras publicadas sem a autorização dos titulares dos direitos.

Por último, a colocação à disposição e a gestão de uma plataforma de partilha em linha, como «The Pirate Bay», é realizada com o objetivo de obtenção de um lucro, uma vez que esta plataforma gera, como resulta das observações apresentadas ao Tribunal de Justiça, receitas publicitárias consideráveis.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106